

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PELOTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através de sua representante nesta Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de V. Exa. oferecer a presente

DENÚNCIA

contra

CAIO ROUBÉRIO, brasileiro, solteiro, nascido em 10/05/1995, natural de Pelotas–RS, filho de MANOLO ROUBÉRIO e NAISA ROUBÉRIO, residente e domiciliado à Rua Antônio César, nº 45, nesta Cidade, pela prática do seguinte:

I - DO FATO

Consta no inquérito policial que, por volta das 15h30min. do dia 08 de maio de 2015, o denunciado CAIO ROUBÉRIO subtraiu, da Loja Mundo dos Esportes da qual era empregado, situada à Rua Álvaro Mendes, 2 (dois) pares de meias da marca Pike, 4 (quatro) tênis da marca Popper, e 1 (um) calção da marca Apipas.

O valor dos bens totaliza R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), conforme avaliação indireta realizada por meio de contato telefônico entre a autoridade policial e o gerente da Loja.

Conforme esclarecem os autos investigatórios, o gerente da loja referida foi informado por alguns funcionários de que havia sumido três pares de tênis. O gerente, então, passou a observar a atitude suspeita de um adolescente, de nome TÍCIO FURTINHO, que exercia a função de aprendiz na dita loja.

Tal adolescente, apesar de não trabalhar no depósito da loja, estava indo naquele local insistentemente, o que configurou a suspeita, bem como o fato dele passar por várias vezes, sem necessidade, com caixas de sapatos e sacolas nas mãos.

Inquirido a respeito dos tênis que haviam sumido, TÍCIO FURTINHO acabou por confessar que os havia subtraído e escondido em um armário da Loja a fim de vendê-los juntamente com o funcionário CAIO ROUBÉRIO, ora denunciado. TÍCIO FURTINHO afirmou inclusive que o denunciado lhe entregava os tênis e os objetos para que os retirasse da loja para depois vendê-los.

O gerente, então, ouviu o denunciado, que acabou por confessar o que foi dito pelo adolescente. Diante disso, o gerente, contando com a ajuda de outros funcionários, conduziu o denunciado até a autoridade policial, tendo sido lavrado auto de prisão em flagrante.

Os bens foram devidamente restituídos, conforme autos de fls. 13. O denunciado, posteriormente, foi posto em liberdade provisória no dia 11 de maio de 2015, ou seja, no dia seguinte ao fato, segundo fls. 28.

A materialidade e a autoria do delito encontram-se positivadas através dos elementos que compõem o presente inquérito policial, especialmente autos de prisão em flagrante, apreensão e restituição, bem como depoimento do gerente e testemunhas.

II. DO DIREITO

Assim agindo, o denunciado CAIO ROUBÉRIO cometeu o crime capitulado no art. 155, § 4º, II e IV, do Código Penal

III. DO PEDIDO

Requer o Ministério Público seja imposta a sanção correspondente e definida na lei já mencionada, para tanto, instaurando-se contra o denunciado o procedimento comum, nos moldes do Código de Processo Penal, procedendo-se a sua citação para responder à acusação nos termos do artigo 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, seguindo-se os demais atos processuais previstos em lei.

Nestes termos, espera deferimento.

Pelotas, 10 de novembro de 2015.

HIKARI ACUSA
Promotora de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS:

- Mário Lúcio (Condutor), Policial militar;
- Luís Fante, Policial militar;
- Hugo Lopes, gerente da Loja.